1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5308/2010

Processo: 592/10.6TBVFR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Catalograf — Artes Gráficas L.da
Credor: A) Banco BANIF Go, S. A e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Catalograf — Artes Gráficas L.da, NIF — 504458299, Endereço: Lugar da Pedra/Zona Industrial N.º 1, Milheirós de Poiares, 4520-000 Santa Maria da Feira
António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º Andar, Maia, 4470-151 Maia
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 21-05-2010. — Nome: *Dr.ª Octávia Marques,* Cargo: O Juiz de Direito. — Nome: *Amélia Oliveira,* Cargo: O Oficial de Justiça.
303291624

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5309/2010

Processo: 1600/10.6TBSTS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Têxteis Adalberto, S. A.
Insolvente: Miguel Almeida & Cª, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 18-05-2010, 10.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Miguel Almeida & Cª, L.da, número de identificação fiscal 502602910, Endereço: Rua Poeta João de Deus, N.º 173, Trofa, 4785-391 Trofa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Miguel Laundes Almeida, Endereço: Rua do Poeta Cesário Verde, 480, 4785-000 Trofa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, número de identificação fiscal 127754717, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821 — Sala 3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

De que foi designado o dia 16-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, nomeação da comissão de credores e deliberação quanto ao eventual encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.
303287786

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extracto) n.º 5310/2010

Processo n.º 1549/10.2TBVCD — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes: José Leocádio de Castro e esposa Rosa Maria Marques Maciel.

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível, no dia 28-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Leocádio de Castro, NIF 170672360, e mulher Rosa Maria Marques Maciel, NIF 179314793, BI 8158627, Endereço: Rua de Medados, 228 R/Chão Esq., Touguinha, Vila do Conde, onde foi fixada a morada.
Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, n.º 218, 2.º , sala 6, 4000 Porto.